



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS – IPGSE CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**(A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026)**

**ASSUNTO: DELIBERAÇÃO ACERCA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE, BEM COMO A APROVAÇÃO DE SEU REGULAMENTO INTERNO E A CRIAÇÃO DO RESPECTIVO COMITÊ**

A Diretoria Estatutária do **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, inscrito no CNPJ nº 18.176.322/0001-51, por meio de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** os membros do Conselho de Administração do IPGSE para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada na sede da instituição, situada na Rua 20, nº 135, Quadra 56, Lote 16, Bairro Jardim Goiás, CEP 75.903-320, Rio Verde – GO, no dia 26 de março de 2026, às 09h00min, para apreciação e deliberação das matérias constantes da seguinte ordem do dia:

- **ITEM 01:** Apresentação do Programa de Compliance do IPGSE, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 23.863/2025 e demais normativas aplicáveis;
- **ITEM 02:** Apreciação e deliberação acerca da aprovação do Regulamento Interno do Programa de Compliance do IPGSE;
- **ITEM 03:** Deliberação sobre a instituição da estrutura de governança do Programa de Compliance, incluindo Comitê de Compliance, Núcleo de Triagem e Comissões de Investigação;
- **ITEM 04:** Autorização para expedição dos atos normativos necessários à implementação do Programa, incluindo a Portaria de instituição do Comitê de Compliance e Portaria de nomeação dos respectivos membros;

Rio Verde (GO), 19 de março de 2026.



**ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**  
Diretor Presidente

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS – IPGSE  
CNPJ: 18.176.322/0001-51**



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**DATA: 26/03/2026**

**ASSUNTO: DELIBERAÇÃO ACERCA DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
DE COMPLIANCE, BEM COMO A APROVAÇÃO DE SEU REGULAMENTO  
INTERNO E A CRIAÇÃO DO RESPECTIVO COMITÊ**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2026, às 09:00 horas, na sede do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.176.322/0001-51, situada na Rua 20, nº 135, Quadra 56, Lote 16, Bairro Jardim Goiás, CEP 75.903-320, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), em conformidade com as disposições do Estatuto Social Consolidado e da legislação aplicável, para apreciar e deliberar acerca da instituição do Programa de Compliance no âmbito da instituição, bem como sobre a aprovação do respectivo Regulamento Interno e da estrutura de governança correlata.

O Presidente do Conselho de Administração do IPGSE, Sr. LUIZ EGÍDIO GALETTI, após constatar a existência de quórum suficiente para deliberação, declarou abertos os trabalhos, verificando a presença dos membros do Conselho que assinaram a lista de presença, e designando a mim, ROMERO LEÃO GIOVANNETTI, para secretariar a reunião, o que prontamente aceitei.

O Presidente dos trabalhos registrou, ainda, a presença do Diretor Presidente do IPGSE, Sr. ALUÍSIO PARMEZANI PANCRACIO, o qual participou da reunião para fins de apresentação técnica das matérias, sem direito a voto.

Na sequência, foi apresentada aos membros do Conselho a proposta de instituição do Programa de Compliance do IPGSE, destacando-se sua finalidade de assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover a integridade institucional, fortalecer os mecanismos de governança e gestão de riscos, bem como atender às diretrizes da Lei



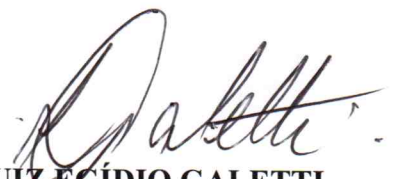
Federal nº 12.846/2013, da Lei Estadual nº 23.863/2025 e às boas práticas de governança corporativa.

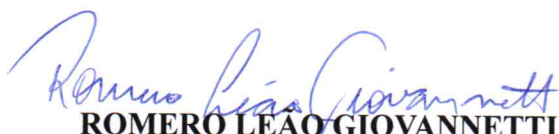
Após os esclarecimentos prestados e as discussões pertinentes, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

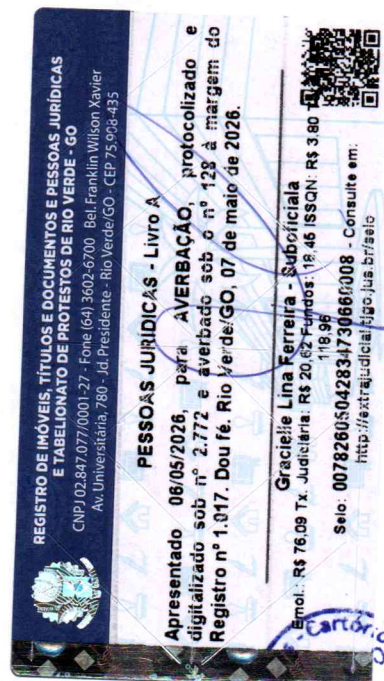
- I. Pela instituição do Programa de Integridade e Compliance do IPGSE, como diretriz estratégica de governança e compromisso ético institucional;
- II. Pela aprovação do Regulamento Interno do Programa, que estabelece as normas, procedimentos, prazos de apuração e instâncias de controle da instituição, passando este a integrar a estrutura normativa do IPGSE;
- III. Pela criação do Comitê de Compliance, bem como do Núcleo de Triagem e das Comissões de Investigação, conforme as competências e estrutura definidas no Regulamento ora aprovado;
- IV. Pela determinação de que a Presidência da Instituição proceda à imediata formalização administrativa destas deliberações, mediante a expedição das Portarias de nomeação e demais atos necessários à plena execução e publicidade do Programa.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo por mim lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Rio Verde (GO), 26 de março de 2026.

  
**LUIZ EGÍDIO GALETTI**  
Presidente do Conselho de Administração  
CPF: 781.277.851-72

  
**ROMERO LEÃO GIOVANNETTI**  
Secretário da Reunião  
CPF: 890.972.201-06





**FERNANDO GOMES CARDOSO**

Assessor Jurídico  
OAB/GO – 76.200

**ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**

Diretor-Presidente do IPGSE  
(sem direito a voto)  
CPF:159.938.598-81



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS – IPGSE  
CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA: 26/03/2026**

**LISTA DE PRESENÇA**

1. Nome: Marcel José Almeida dos Reis  
CPF: 857.512.191-04  
Assinatura: [Assinatura]
  
2. Nome: Carlos Alberto Barros  
CPF: 830.384.009-20  
Assinatura: [Assinatura]
  
3. Nome: Diegenes Ab. Marcante  
CPF: 017.649.401-70  
Assinatura: Diegenes
  
4. Nome: Luiz Egidio Galeti  
CPF: 781.272.891-72  
Assinatura: [Assinatura]
  
5. Nome: Aluísio P. Paiva  
CPF: 159.938.090-01  
Assinatura: [Assinatura]



6. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 028 160 531 06

Assinatura: \_\_\_\_\_

7. Nome: RICARDO BONACIN PINES

CPF: 652 775- 629- 15

Assinatura: \_\_\_\_\_

8. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

10. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PORTARIA Nº 03/2026 - IPGSE

Institui o Comitê do Programa de Compliance do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e dá outras providências

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social Consolidado, especialmente aquelas relativas à representação institucional e à expedição de atos normativos internos,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho de Administração da Instituição, no âmbito de suas atribuições estatutárias de direção estratégica e supervisão institucional;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.863/2025, que dispõe sobre o Programa de Integridade a ser aplicado às empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estabelecendo mecanismos de integridade e combate à corrupção;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, estabelecendo princípios, direitos e garantias voltados à proteção da privacidade e dos dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

**CONSIDERANDO** a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

**CONSIDERANDO** o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê do Programa de Compliance, que atuará no âmbito da matriz e das unidades geridas do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, composto por representantes das seguintes áreas institucionais:

I – Governança e direção estratégica;

II – Gestão administrativa e financeira;

III – Gestão assistencial das unidades geridas;

IV – Recursos humanos e gestão de pessoas;

V – Jurídico;

VI – Ouvidoria;

VII – Gestão de contratos;

VIII – Outras áreas estratégicas ou técnicas, conforme designação do Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê do Programa de Compliance será presidido por membro designado pelo Diretor Presidente ou na forma estabelecida na portaria de nomeação do Programa de Compliance, que também indicará o respectivo substituto.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao presidente do Comitê de Compliance, ou a quem por ele designado, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas, deliberações e encaminhamentos.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da matriz e unidades geridas para participarem das reuniões, conforme necessário.

**Parágrafo Quarto** - O Comitê poderá reunir-se a qualquer tempo, desde que com a participação do presidente ou de seu substituto. Na ausência de ambos, o Comitê poderá, em caráter excepcional, designar outro membro para presidir a reunião.

**Parágrafo Quinto** - As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente (ou seu substituto) terá caráter de desempate.

**Parágrafo Sexto** - A função de membro do Comitê de Compliance é indelegável e não remunerada.

**Parágrafo Sétimo** - O Comitê reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

**Parágrafo Oitavo** - As reuniões poderão ser realizadas por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual.

**Parágrafo Nono** - Os membros do Comitê poderão renunciar à sua função, mediante apresentação de termo formal de renúncia, devidamente assinado e encaminhado ao Diretor Presidente, que adotará as providências necessárias para a designação de substituto.

**Art. 2º** - O Comitê é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance e reger-se-á por esta Portaria.

**Art. 3º** - O Comitê zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance, quais sejam:

I – Fomentar a transparência;

II – Responsabilização;



III – Gestão de riscos.

**Art. 4º** - Compete ao Comitê de Compliance:

I – Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – Definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas geridas e matriz, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – Indicar os proprietários de riscos;

IV – Acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta das unidades geridas e da matriz, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

V – Realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VI – Aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VII – Definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da matriz e unidades geridas;

VIII – Aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a riscos da instituição;

IX – Monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

X – Revisar a Política de Gestão de Riscos;

XI – Monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XII – Estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIII – Acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XIV – Definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela matriz e unidades geridas;

**XV** – Assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento dos itens poderá ser realizado por um único ou por vários membros do Comitê de Compliance, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

**Parágrafo Segundo** - Para o cumprimento do § 1º deste Art. 4º, o representante do Comitê de Compliance, poderá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Comitê de Compliance:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Compliance;
- II – Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir esta portaria e seus regulamentos;
- IV – Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

**Art. 6º** - Compete aos membros do Comitê:

- I – Comparecer às reuniões de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;



**IV – Propor a convocação de reuniões extraordinárias;**

**Art. 7º** - Os membros do Comitê de Compliance deverão, obrigatoriamente, firmar Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo da Informação, como condição para o exercício de suas funções.

**Art. 8º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Compliance.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde/GO, 26 de março de 2026.



*[Handwritten Signature]*  
**ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**  
 DIRETOR PRESIDENTE

**CARTORIO TEIXEIRA**  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
 EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL  
 Av. Universitária, Quadra 05, Lote 20 - Jardim Presidente - CEP: 75.908-135 - Rio Verde - Goiás - Fone: (64) 99202-7503 / (64) 2194-1466 / 3050-8007

01022604294978524300246 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Reconheço por Semelhança a assinatura de INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE representado por ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO. Dou fé.  
 \*AWPS\* 61763271514262-85\* Emolumentos: R\$7,43, Fundos Estaduais: R\$1,80, ISS: R\$0,47

Rio Verde, 30 de abril de 2026.

Evandro Antunes Teixeira  
 Tabelião e Oficial de Registro

*[Handwritten Signature]*

Marília Gabrielle Araújo Cunha  
 Escrevente Notarial



## PORTARIA Nº 04/2026 - IPGSE

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê do Programa de Compliance do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, e dá outras providências.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social Consolidado, especialmente aquelas relativas à representação institucional e à expedição de atos normativos internos,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 03/2026 – IPGSE, que instituiu o Programa de Compliance no âmbito do Instituto;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regulamento Interno do Programa de Compliance pelo Conselho de Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a composição do Comitê de Compliance, nos termos da Portaria instituidora;

**CONSIDERANDO** a estrutura de governança institucional e a participação das áreas estratégicas da matriz e das unidades geridas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados os membros do Comitê do Programa de Compliance do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, conforme composição constante no **Anexo** desta Portaria.

**Art. 2º** - A composição do Comitê observará a representação das áreas institucionais



previstas na Portaria nº 03/2026 – IPGSE, assegurando a atuação integrada entre a matriz e as unidades geridas.

**Art. 3º** - O Comitê de Compliance possui caráter permanente, natureza colegiada e função deliberativa, nos termos da Portaria instituidora, exercendo suas atividades com autonomia técnica, sem prejuízo de sua vinculação institucional à Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - Os membros deverão exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, ética, integridade, imparcialidade, confidencialidade, transparência e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Art. 5º** - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse institucional, não sendo remunerada.

**Art. 6º** - Nos termos da Portaria nº 03/2026 – IPGSE, constitui condição obrigatória para o exercício da função a assinatura do Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo da Informação, previamente ao início das atividades.

**Art. 7º** - Na hipótese de impossibilidade de atuação, afastamento ou renúncia de qualquer dos membros, caberá ao Diretor Presidente promover a respectiva substituição, mediante ato formal, de modo a assegurar a continuidade das atividades do Comitê.

**Art. 8º** - A substituição de membros do Comitê de Compliance ocorrerá por meio de nova Portaria, observados os princípios da formalidade, continuidade administrativa e segurança jurídica.

**Art. 9º** - O Núcleo de Triagem, responsável pelo juízo de admissibilidade das denúncias, terá caráter corporativo e será composto por representantes das áreas de Recursos Humanos e Jurídico da Matriz.

**Parágrafo Primeiro** - As Comissões de Investigação serão instituídas de forma descentralizada, sendo compostas exclusivamente por membros da unidade gerida




correspondente ao local da denúncia, visando a celeridade e o conhecimento da realidade operacional local.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a denúncia envolver membros da diretoria ou gestores da própria unidade gerida, o Comitê de Compliance poderá, de forma motivada, avocar a investigação para ser conduzida por comissão composta por membros da Matriz ou de unidade diversa, a fim de garantir a imparcialidade e a independência do processo.

**Art. 10** - Os casos omissos serão tratados em conformidade com a Portaria nº 03/2026 – IPGSE e o Regulamento do Programa de Compliance.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Verde/GO, 26 de março de 2026.

  
**ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**  
DIRETOR PRESIDENTE





## ANEXO

<b>RELAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE COMPLIANCE DO IPGSE</b>			
<b>REPRESENTANTES DO CORPORATIVO</b>			
<b>Nome</b>	<b>Setor</b>	<b>CPF</b>	<b>Função no Comitê</b>
Lucas Fernando Gonçalves Ferreira	Recursos Humanos	***656.431-***	Presidente
Fernando Gomes Cardoso	Jurídico	***160.531-***	Vice-Presidente
Nathalia Townsend Carvalho de Oliveira	Recursos Humanos	***772.251-***	1ª Secretária
Amanda Martins Rodrigues Goulart	Contratos	***027.141-***	2ª Secretária
Romero Leão Giovannetti	Administrativo	***972.201-***	Membro Matriz
Diógenes Alves Nascimento	Financeiro	***644.401-***	Membro Matriz
Loianny Severo Soares de Almeida	Compras	***001.581-***	Membro Matriz
<b>REPRESENTANTE DOS CONSELHOS</b>			
<b>Nome</b>	<b>Setor</b>	<b>CPF</b>	<b>Função no Comitê</b>
Marcelo José Ataídes dos Reis	Conselho de Administração	***512.191-***	Membro – Conselho
<b>REPRESENTANTES DA UNIDADE GERIDA – HERSO</b>			
<b>Nome</b>	<b>Setor</b>	<b>CPF</b>	<b>Função no Comitê</b>
Ariany Cristina Marques Silva	Diretoria	***590.091-***	Membro Unidade Gerida - HERSO
Anne Caroline Afonso Rezende	Recursos Humanos	***684.701-***	Membro Unidade Gerida - HERSO
Lourena Cristina Elias de Almeida	Qualidade	***381.451-***	Membro Unidade Gerida - HERSO
Franciely Santos Ramos	Ouvidoria	***598.771-***	Membro Unidade Gerida - HERSO
<b>REPRESENTANTES DA UNIDADE GERIDA – POLICLÍNICA_QUIRINÓPOLIS</b>			
<b>Nome</b>	<b>Setor</b>	<b>CPF</b>	<b>Função no Comitê</b>
Ricardo Martins Sousa	Diretoria	***377.856-***	Membro Unidade Gerida - Policlínica
Vitória da Silva Pereira	Recursos Humanos	***201.961-***	Membro Unidade Gerida - Policlínica
Juliana Marcela da Silva Rodrigues	Qualidade	***111.851-***	Membro Unidade Gerida - Policlínica
Caroline da Conceição Celestino	Ouvidoria	***236.425-***	Membro Unidade Gerida - Policlínica



## REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE DO IPGSE

O Conselho de Administração do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados — IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua 20, Qd. 56, Lt. 16, nº 135 no Bairro Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75.903-320, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento Interno do Programa de Compliance.**

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** – Este Regulamento estabelece as diretrizes e os procedimentos do Programa de Compliance do IPGSE, aplicável a todos os colaboradores, gestores, membros da diretoria e terceiros que atuem em nome do Instituto e de suas unidades sob gestão.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** – Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – Denúncia: Comunicação de prática de ato ilícito, irregularidade ou violação ao Código de Ética e Conduta, às normas internas ou à legislação vigente;



II – Juízo de Admissibilidade: Análise preliminar voltada a verificar se o relato possui elementos mínimos de autoria e materialidade que justifiquem a abertura de investigação;

III – Apuração: Conjunto de diligências, documentais ou testemunhais, destinadas a elucidar os fatos denunciados.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 3º** – A estrutura de governança do Programa de Compliance é composta por:

I – Comitê de Compliance: órgão máximo de deliberação;

II – Núcleo de Triagem: responsável pela análise preliminar das denúncias, composto por representantes da área jurídica e da área de recursos humanos;

III – Comissões de Investigação: responsáveis pela apuração e investigação das denúncias, compostas por representantes da gestão assistencial das unidades geridas, da área de recursos humanos e gestão de pessoas e da ouvidoria.

### CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E DA ADMISSIBILIDADE

**Art. 4º** – As demandas referentes à conduta de colaboradores, terceiros, fornecedores ou prestadores de serviços serão recepcionadas exclusivamente por meio dos Canais Oficiais de Denúncia do IPGSE (Ouvidoria/Canal de Compliance).

**Art. 5º** – Compete à Gerência de Recursos Humanos em conjunto com a Assessoria Jurídica a responsabilidade primária pelo recebimento, registro e realização do Juízo de Admissibilidade das demandas (Núcleo de Triagem).



**Parágrafo Primeiro** – Recebida a demanda, a unidade responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise preliminar, classificando-a como:

I – Apta para Apuração: Quando apresentar indícios mínimos de veracidade e materialidade;

II – Inapta: Quando o relato for genérico, sem fundamento, repetido (litispendente) ou incompreensível, caso em que será arquivado sumariamente, com registro justificado;

III – Encaminhamento Direto: Quando se tratar de demanda que não envolva infração ética ou disciplinar (dúvidas, sugestões ou conflitos puramente operacionais), devendo ser remetida à área competente;

IV – Necessidade de Complementação: Quando o relato for insuficiente, deverá ser solicitado ao denunciante (se identificado ou via protocolo anônimo acompanhável) o envio de informações adicionais.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a identificação do denunciante durante o processo de encaminhamento, salvo se indispensável à apuração e mediante consentimento expresso, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CAPÍTULO V DA ANÁLISE PELO COMITÊ E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** – As denúncias classificadas como "Aptas" serão submetidas ao Comitê de Compliance.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de apuração, fica instituído a Comissão de Investigação, de caráter multidisciplinar, composto por representantes das seguintes áreas, conforme a complexidade do caso:

I – Diretoria;



II – Gestão da Qualidade;

III – Recursos Humanos (Gestão de Pessoas);

IV – Ouvidoria.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deliberará sobre o curso da ação, considerando:

I – A tipicidade da conduta reportada em face das leis vigentes e regulamentos internos;

II – A gravidade (Grave e Moderada) e o risco reputacional, financeiro ou operacional;

III – A competência temática para instrução, que será definida de acordo com o teor da denúncia.

**Art. 7º** – A unidade designada para a apuração (Sindicância Investigativa) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, proceder à:

I – Coleta sigilosa de evidências documentais e testemunhais;

II – Garantia do contraditório e da ampla defesa aos envolvidos, no momento oportuno;

III – Elaboração de Relatório Final de Apuração, contendo a descrição dos fatos, as provas analisadas e a conclusão opinativa.

**Parágrafo Único** – O Relatório Final deverá recomendar expressamente:

- a) O arquivamento por improcedência;
- b) A aplicação de medida educativa ou de ajuste de conduta;
- c) A abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- d) A definição de Plano de Ação para correção de processos e políticas internas ou;

- e) O encaminhamento às autoridades externas (Polícia Civil, Ministério Público), quando houver indícios de crime.

## CAPÍTULO VI DA DECISÃO, MONITORAMENTO E RETORNO

**Art. 8º** – De posse do Relatório Final, o Comitê de Compliance validará as conclusões e as encaminhará à autoridade competente para aplicação das sanções.

**Art. 9º** – Independentemente da aplicação de sanção disciplinar, o Comitê deverá validar o Plano de Ação (PA) proposto para corrigir as falhas sistêmicas que permitiram a ocorrência da irregularidade.

**Parágrafo Único** – Caberá à área de Compliance/Qualidade o monitoramento da execução do Plano de Ação até o encerramento formal do caso.

**Art. 10** – Ao final do processo, é obrigatório o retorno ao denunciante (quando identificado ou passível de contato via sistema), informando de maneira sintética o encerramento da apuração e as medidas adotadas, resguardado o sigilo das partes envolvidas.

**Art. 11** – É dever do Comitê assegurar que todas as etapas obedeçam à LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a pseudonimização dos dados sempre que possível.

## CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO E NÃO RETALIAÇÃO

**Art. 12** – O IPGSE não tolerará qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé, testemunhas ou membros do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que prejudique a carreira, reputação ou condições de trabalho do indivíduo, incluindo, mas

não se limitando a: demissão, suspensão, rebaixamento, transferência não solicitada, assédio moral, perseguição ou ostracismo.

**Parágrafo Segundo** – A prática de retaliação será considerada infração gravíssima, passível de rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** – A proteção prevista neste artigo não se aplica a quem comprovadamente apresentar denúncia de má-fé, ciente da falsidade dos fatos, sujeitando-se o autor às sanções disciplinares e legais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo Comitê de Compliance e, em última instância administrativa, pelo Conselho de Administração.

**Art. 14** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde — GO, 26 de Março de 2026.



**LUIZ EGÍDIO GALETTI**

Presidente do Conselho de Administração da Instituição



**ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**  
Diretor Presidente do IPGSE

